



Uf.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

## CONCURSO PÚBLICO

### PROGRAMA DE CONCURSO

19-DFP-2022

Aquisição de uma viatura ligeira de passageiros para o Departamento de Urbanismo e Ambiente

**Secção I**  
**Disposições Gerais**

**Artigo 1º**

**Objecto do concurso**

1 - O presente procedimento tem por objeto a aquisição de uma viatura ligeira de passageiros para Departamento de Urbanismo e Ambiente do Município de Valpaços.

**Artigo 2º**

**Entidade pública contratante**

1 - A Entidade pública contratante é a Câmara Municipal de Valpaços, sita na Praça do Município, 5430-482 Valpaços, com o número de telefone 278 710 130.

**Artigo 3º**

**Concorrentes**

1 - Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos (a seguir designado por CCP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atualizada.

**Artigo 4º**

**Critério de adjudicação**

1 - O critério de adjudicação é feito de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator (artigo 74, nº1, alínea b) do CCP), designadamente o preço.

2 - Caso se verifique empate na avaliação das propostas, será utilizado o sorteio como critério de desempate.

## Artigo 5º

### Consulta e Disponibilização das Peças do Concurso

1 - As peças que constituem o procedimento estarão disponíveis na plataforma electrónica de contratação para o sector público, no endereço electrónico “pt.vortal.biz”.

## Secção II

### Propostas

## Artigo 6º

### Prazo e Apresentação de propostas

1 – As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às **17:00 horas do 12º dia** a contar da data de envio para publicação, no Diário de Republica, do anúncio relativo ao presente concurso.

2 – A entrega das propostas do presente concurso e os documentos que as acompanham serão efectuadas em formato digital, no endereço electrónico “pt.vortal.biz”, em conformidade com o previsto no n.º1 do artigo 62.º do CCP.

## Artigo 7º

### Pedido de esclarecimentos

1 – Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.

2 – Os pedidos devem ser solicitados por escrito e através da plataforma electrónica anteriormente referida, ao júri do concurso.

3 – Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.

4 – Os esclarecimentos e as rectificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergências.

Ce

## Artigo 8º

### Proposta

1- A proposta deverá conter o preço total com indicação expressa da não inclusão do IVA e é constituída pelos seguintes documentos, obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I ao CCP**, do qual faz parte integrante, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) Declaração a que se refere o artigo 69.º do CPA.

2 – Na proposta o concorrente pode especificar aspectos que considere relevantes para apreciação da mesma.

3 – O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta pelo período 66 dias.

4 – Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.

5 - Os concorrentes deverão assinar electronicamente (**assinatura digital qualificada**) a proposta e todos os documentos que associarem à proposta, de acordo com a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

## Artigo 9º

### Propostas com variantes

Em conformidade com a alínea j) do n.º 1 do artigo 132.º conjugado com o n.º 2 do artigo 59.º, ambos do CCP, não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

## Artigo 10º

### Modo de apresentação das propostas.

Ce.

1 – As propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues em formato digital na plataforma electrónica de contratação para o sector público “pt.vortal.biz”, em conformidade com o preceituado no n.º 1 do artigo 62.º do CCP.

2 – Sempre que um documento não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado e entregue no prazo estabelecido no artigo 6.º, à entidade contratante para a morada definida no artigo 2.º.

## Secção III

### Admissão dos concorrentes

## Artigo 11º

### Admissão de concorrentes

1 - São excluídos os concorrentes:

- a) Cujas propostas não sejam recebidas no prazo fixado;
- b) Que não observem o disposto nos artigos 8.º, 9.º e 10.º.

## Secção IV

### Adjudicação

## Artigo 12º

### Relatório preliminar e relatório final

1 - O júri elabora um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, ordenando-as classificativamente de acordo com o critério de adjudicação referido no artigo 4º.

2 - No relatório mencionado no número anterior, o júri fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso, em conformidade com o disposto no artigo 146.º do CCP.

3 - O projecto de relatório é submetido a audiência prévia, a promover pelo júri do concurso, que fixa prazo para pronúncia dos concorrentes, em cinco dias úteis.

4 - Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respectivo prazo, o júri pondera as observações formuladas e elabora relatório final de avaliação das propostas, em conformidade com o artigo 148.º do CCP, que submete à apreciação e decisão do órgão competente para a decisão de contratar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 146.º, n.º 2, do CCP.

### Artigo 13º

#### Decisão de adjudicação

Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.

### Artigo 14º

#### Notificação da adjudicação

1 - Nos cinco dias posteriores à respectiva decisão, todos concorrentes são notificados do acto de adjudicação.

2 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário, para no prazo de cinco dias apresentar os documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 81.º do CCP.

### Artigo 15º

#### Anulação da adjudicação

1 – A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do artigo 81º do CCP;

2 – Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para autorizar a despesa pode decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em lugar subsequente.

cf.

## Artigo 16º

### Causa de não adjudicação

1 – Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:

- a) Quando todas as propostas apresentadas sejam consideradas inaceitáveis pela entidade competente para autorizar a despesa;
- b) Quando houver forte presunção da existência de indícios de atos, acordos, práticas ou informações susceptíveis de falsear as regras da concorrência.

2 – Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adoptar de seguida e dos respetivos fundamentos.

## Secção V

### Contrato

## Artigo 17º

### Aceitação da minuta do contrato

1 – A minuta do contrato é enviada, para aceitação ao adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP.

2 – A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respectiva notificação.

3 – A minuta do contrato deve conter os elementos a que alude o artigo 96º do CCP.

4 – Da minuta do contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada, excluindo do contrato os termos do disposto no nº4 do artigo 96º do CCP.

## Artigo 18º

### Reclamações contra a minuta

1 – São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.

2 – Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.

## Artigo 19º

### Documentos de habilitação

1 - Cumpridas as formalidades previstas nos pontos anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta.

2 - O adjudicatário deve apresentar, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II (alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º do CCP);
- b) Fotocópia (frente e verso) do cartão de pessoa coletiva e, sendo sociedade, certidão de registo comercial ou entrega do código de acesso à certidão permanente atualizada;
- c) Identificação da(s) pessoa(s) que tomará(o) parte na outorga do contrato como representante da firma (nome, estado civil, freguesia e concelho da naturalidade, residência, n.º do cartão de cidadão);
- d) Certificado de registo criminal de pessoa coletiva e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da pessoa coletiva;
- e) Documento comprovativo em como se encontram regularizadas as contribuições para a Segurança Social;
- f) Documento comprovativo em como se encontra regularizada a situação tributária relativamente a impostos devidos em Portugal.
- g) Comprovativo do registo da pessoa coletiva no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) – Art.º 36.º e 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.

3 - Tendo em vista a supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, poderá ainda ser concedido pela entidade adjudicante um prazo de cinco dias úteis, em cumprimento do preceituado na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.

### Artigo 20º

#### Celebração de contrato escrito

1 – O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento da decisão sobre a reclamação contra aquela ou do termo do prazo fixado para o respectivo deferimento tácito.

2 – A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência de cinco dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.

3 – Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta.

### Artigo 21º

#### Gestor do contrato

1 - Em conformidade com o artigo 290.º-A, é designado o Dr. Francisco José Fernandes Lavrador, Diretor do Departamento de Finanças e Património, o gestor do contrato.

### Artigo 22º

#### Recurso a ajuste direto

Nos termos e para os efeitos do disposto da subalínea iv, alínea a), do artigo 27º, conjugado com a al. q), do nº1, do artigo 132º, ambos do CCP, desde já se indica a possibilidade de adoção do procedimento de ajuste direto para a formação de futuros contratos de aquisição de novos bens que consistam na repetição de fornecimentos

similares aos do objeto do presente concurso público, desde que o valor global dos contratos seja compatível com o limiar financeiro permitido pelo presente procedimento.

## Secção VI

### Declarações e documentos.

#### Artigo 23º

##### Prova das declarações

1 – A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

2 – No prazo fixado na notificação da adjudicação do acto de adjudicação, deve o adjudicatário entregar documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações referidas nas alíneas b) e e) do nº1 do artigo 55º do CCP, apresentando para o efeito, certidões emitidas pelas entidades competentes do respetivo Estado Membro.

3 – O prazo fixado nos termos do número anterior pode, por motivos devidamente justificados, ser prorrogado.

4 – Quando solicitado, para comprovação das restantes situações referidas no artigo 55º do CCP, deve o concorrente apresentar os documentos emitidos pelas autoridades judiciais, ou administrativas competentes.

5 – A não apresentação pelo concorrente ou adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina, além da exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pela entidade adjudicante.

## Artigo 24º

### Falsidade de documentos e de declarações.

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respectiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

## Secção VII

### Disposições finais

## Artigo 25º

### Anulação do procedimento

1 – A entidade competente para autorizar a despesa pode, a qualquer momento, anular o presente concurso quando:

- a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao concurso;
- b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

2 – No caso da alínea a) do número anterior é obrigatória a abertura de novo concurso, no prazo de seis meses a contar da data da decisão de anulação.

3 – A decisão de anulação do concurso é fundamentada e publicitada nos termos em que foi publicitada a sua abertura.

4 – Os concorrentes que, entretanto, tenham apresentado propostas são notificados dos fundamentos da decisão de anulação do concurso e, ulteriormente, da abertura de novo concurso.

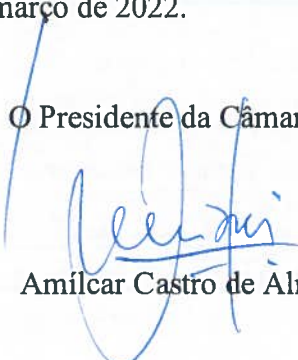
Artigo 26º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente programa aplica-se o previsto no CCP, na sua redação atualizada e restante legislação aplicável.

Paços do Concelho, 7 de março de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal



Amílcar Castro de Almeida, Dr.



## MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

### CADERNO DE ENCARGOS CONCURSO PÚBLICO

#### PROCEDIMENTO CONCURSAL N.º 19/DFP/2022

##### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto da aquisição de bens**

1 - O presente procedimento tem por objeto a aquisição de uma viatura nova para o Departamento de Urbanismo e Ambiente do Município de Valpaços

##### **CARACTERÍSTICAS:**

- Viatura ligeira de passageiros;
- Tração 4x4
- Combustível: Gasóleo;
- Lotação para 5 lugares;
- Número de portas: 5;
- Cilindrada igual ou superior a 1.450CC;
- Potência igual ou superior a 115CV;
- Cor: Branca;
- Direção assistida;
- Largura exterior (sem retrovisores) igual ou superior a 1.800mm;
- Comprimento igual ou superior a 4.340mm;
- Fecho central de portas;
- ABS;
- Ar condicionado automático.

##### **Cláusula 2.ª**

##### **Elementos a indicar obrigatoriamente na proposta**

1 - Preço dos bens com indicação expressa da não inclusão do IVA.



## MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

Cef.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Documentos que acompanham a proposta**

- Anexo I CCP;
- Declaração a que se refere o artigo 69.º do CCP.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Entrega das propostas**

1 - A proposta e os demais documentos, devem ser enviadas por plataforma eletrónica de contratação pública para o endereço “pt.vortal.biz” até às **17:00 horas do 12º dia** a contar da data de envio para publicação, no Diário de República, do anúncio relativo ao presente concurso.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Prazo de manutenção das propostas**

1 - Os concorrentes serão obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 66 dias.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Entrega dos bens**

- 1 - Os bens especificados no ponto 1 devem ser entregues no Município de Valpaços no prazo de 90 dias após assinatura de contrato, não sendo devidos custos de transporte.
- 2 - O incumprimento das condições de fornecimento previstas confere à entidade adquirente o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção pecuniária de cinquenta euros por cada dia útil de atraso na entrega do bem em apreço.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Preço base**

1 - O preço máximo que a entidade adjudicante se propõem a pagar é de 20.449,21€ (vinte mil quatrocentos e quarenta e nove euros e vinte e um cêntimos), acrescidos de



## MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

IVA à taxa legal em vigor, o que inclui, nomeadamente IUC, outros impostos, despesas administrativas e despesas de transporte.

2 – O Município de Valpaços está isento do IUC, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do CIUC.

3 - O preço base foi obtido através de consulta preliminar autorizada pelo Senhor vereador com o pelouro do urbanismo e ambiente, Eng.º Jorge Mata Pires, com despacho datado de 4 de fevereiro de 2022, conforme previsto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Condições de pagamento**

1 - Pagamento a 30 dias a contar da data da fatura.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Gestor do contrato**

Em conformidade com o artigo 290.º-A, é designado o Dr. Francisco José Fernandes Lavrador, Diretor do Departamento de Finanças e Património, o gestor do contrato.

Paços do Concelho de Valpaços, 7 de março de 2022

O Presidente da Câmara

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Amílcar Castro de Almeida

## ANEXO I

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia

sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Uf

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Uf.

## DECLARAÇÃO

1 - Para efeitos do disposto no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, \_\_\_\_\_, nascido a \_\_\_\_\_, titular do Cartão de Cidadão \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_, na qualidade \_\_\_\_\_, no âmbito do procedimento de Concurso Público para aquisição \_\_\_\_\_, declara, sob compromisso de honra, que não se encontra abrangido pela previsão constante do n.º 3 do artigo 69.º do novo CPA.

2 - O declarante tem pleno conhecimento que a violação do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 69.º do citado diploma legal implica, a anulação dos atos ou contratos em que tenham intervindo titulares de órgãos ou agentes impedidos, sem prejuízo do dever de indemnização da Administração Pública e terceiros de boa-fé pelos danos resultantes da anulação do ato ou contrato.

Valpaços, \_\_\_\_\_.

O Declarante,

\_\_\_\_\_